

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 2007

Dispõe sobre a transferência da União para o Município de Timon, no Maranhão, de trecho da rodovia BR-316.

Autor: Deputado PROFESSOR SÉTIMO

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, cujo autor é o eminente Deputado Professor Sétimo, tem por objetivo autorizar a transferência de domínio, da União para o Município maranhense de Timon, do trecho de aproximadamente 8,5 km da rodovia BR-316, situado na zona urbana do Município. A proposta estabelece que a formalização da transferência deverá ocorrer, em caráter irretratável e irrevogável, por meio de termo assinado entre o Ministro de Estado dos Transportes e o Prefeito Municipal, no prazo de até noventa dias a partir da publicação da lei que se originar do PL.

Adicionalmente, autoriza a União a aplicar, até o final do exercício subsequente ao da entrada em vigor da lei, recursos destinados à recuperação ou restauração do trecho de rodovia transferido, com o objetivo de repassá-lo ao Município em boas condições de trafegabilidade e segurança, além de ficarem mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios relativos ao trecho transferido, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Concluída a formalização da transferência de domínio, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, sinalização e melhoria do trecho transferido passam a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Timon, a partir do recebimento da rodovia.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que as transferências de domínio e de gestão, da União para os Municípios, de trechos urbanos de rodovias federais são comuns no Brasil, tanto por meio da transferência propriamente dita ou por meio de delegação.

Alega, ainda, que no caso específico do Município de Timon, o trecho da BR-316 para o qual se pretende a municipalização corta a área central da cidade e apresenta tráfego intenso de veículos leves e pesados, exercendo influência direta no dia-a-dia da população urbana, além de exigir uma constante manutenção, conservação e sinalização da rodovia, o que não está ocorrendo sob a gestão federal.

Por fim, defende que foram observados todos os aspectos formais da proposta, tanto no que se refere aos bens da União e ao respeito ao Pacto Federativo, quanto na observância dos dispositivos do Plano Nacional de Viação – PNV.

A proposição teve seu mérito analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, tendo sido aprovada naquele colegiado com uma emenda modificativa. Tal emenda substitui o prazo de noventa dias para a assinatura do termo de transferência, pelo prazo de noventa dias para que o Prefeito Municipal manifeste seu interesse na transferência.

Cabe agora, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Viação e Transportes – CVT – manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, as Comissões de Finanças e Tributação – CFT, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, também deverão pronunciar-se sobre a matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto à autorização para que a União transfira ao Município de Timon, no Estado do Maranhão, um trecho tipicamente urbano e de apenas 8,5 km da rodovia BR-316, o qual cruza a área central da cidade.

Como bem lembrado pelo autor da proposta, são vários os casos em que a União ou os Estados transferem aos Municípios a gestão de trechos de suas estradas que cruzam áreas urbanas, até porque as autoridades municipais são as maiores conhecedoras das necessidades do trânsito local e também as responsáveis pelo planejamento, zoneamento e definição de uso dos imóveis urbanos.

A transferência de domínio pretendida fará com que os órgãos de trânsito municipais passem a ter circunscrição sobre a via, assumindo sua restauração, conservação, manutenção e sinalização, além de poderem implantar regras adequadas de circulação e estacionamento, bem como realizar sua operação e fiscalização.

Quanto aos aspectos relativos ao Plano Nacional de Viação – PNV, concordamos não haver necessidade de alteração na Relação Descritiva das Rodovias do PNV, na medida em que a descrição geral da rodovia permanece inalterada com a transferência apenas do trecho urbano para o Município de Timon.

Também entendemos oportuno resguardar temporariamente a aplicação de recursos pela União, bem como manter as condições dos convênios eventualmente em vigor, com fim de que o trecho possa ser transferido ao Município em boas condições de trafegabilidade e segurança.

Por fim, julgamos correta a emenda sugerida e aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na medida em que passa a estabelecer um período no qual o Município poderá manifestar seu inequívoco interesse na transferência de domínio, ao invés de determinar período para que a transferência seja formalizada.

Por todo o exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.155, de 2007, e da emenda aprovada na CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
Relator